

REGULAMENTO
DO CENTRO DE ESTUDOS INTERCULTURAIS (CEI)

Capítulo I – Âmbito

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece o funcionamento do Centro de Estudos Interculturais, adiante designado CEI, centro de investigação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP) do Politécnico do Porto (P.PORTO).

Capítulo II – Membros

Artigo 2º

Cabe à Coordenação do CEI e à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI a aprovação da admissão de novos membros, nos termos previstos nos Estatutos e mediante apreciação do *Curriculum Vitae*, com particular relevância para a atividade científica desenvolvida.

Artigo 3º

A Coordenação do CEI e a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI podem decidir sobre a saída de membros que reiterada e injustificadamente não cumpram o estipulado nos estatutos e nos regulamentos em vigor no Centro, nomeadamente no que concerne à produção científica, plasmada na contribuição do membro para o relatório anual de atividades do CEI.

Artigo 4º

O ISCAP e o P.PORTO permitirão a circulação e o trabalho dos membros do CEI, de acordo com as suas regras gerais de funcionamento.

Capítulo III – Produtividade

Artigo 5º

Anualmente, a Coordenação do CEI elabora o relatório anual de produtividade científica referente ao ano civil anterior, do qual dependerá o financiamento a receber no ano civil corrente, segundo as diretrizes decididas pela Presidência do ISCAP. Os membros do CEI devem responder dentro dos prazos, meios e formatos requeridos, tendo em conta as seguintes normas:

- a) Para cada publicação que cumpra os requisitos expressos têm de ser indicadas qual (ou quais) a(s) base(s) de dados onde aquela se encontra indexada e o respetivo DOI.
- b) Não são aceites trabalhos no prelo nem orientações que ainda não foram sujeitas a provas públicas.
- c) Os membros pertencentes a mais do que um Centro de Investigação não podem duplicar informações entre os respetivos relatórios.
- d) As informações são da exclusiva responsabilidade do investigador.
- e) Todos os membros devem responder ao solicitado, contribuir para o relatório e demonstrar comprovadamente a sua produtividade científica, independentemente da sua categoria e filiação institucional.
- f) A falta de produção científica no período em questão deverá ser objetivamente justificada.
- g) O não envio ou o envio fora do prazo das informações solicitadas implica a ausência de apoio financeiro ao respetivo membro, durante o ano cujo financiamento depende do relatório em questão.

Capítulo IV – Financiamento

Artigo 6º

Os recursos financeiros do CEI são despendidos de acordo com o presente Regulamento, respeitando as disposições estabelecidas na lei, as normas regulamentares do ISCAP e do P.PORTO, bem como as normas e protocolos associados às diversas formas de financiamento. Os recursos financeiros do CEI são geridos segundo critérios que estimulem a produção e a divulgação científica, avaliada por critérios objetivos.

Artigo 7º

Assim que a Presidência do ISCAP aprova a distribuição das verbas aos centros de investigação para o ano corrente, os investigadores do CEI deverão apresentar à Coordenação do CEI as suas propostas de projetos e de despesas, devidamente justificadas e comprovadas, com a antecedência devida e exclusivamente por escrito. As propostas são analisadas pela Coordenação do CEI e pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI, tendo em conta a disponibilidade orçamental e os seguintes critérios cumulativos:

- a) Ordem de chegada;
- b) Prioridade a investigadores integrados no CEI;
- c) Contribuição do investigador para o relatório anual de atividades do CEI;
- d) Relevância da proposta para a natureza do CEI e respetivo relatório anual de atividades, segundo os indicadores de desempenho para efeitos de financiamento dos centros de investigação emanados pela Presidência do ISCAP.

Artigo 8º

Os recursos financeiros provenientes de projetos de investigação, de receitas provenientes de formação e de prestação de serviços à comunidade, bem como de receitas provenientes de outras fontes são despendidos segundo os regulamentos, objetivos, normas e protocolos associados às diversas formas de financiamento e em benefício do(s) investigador(es) participantes, independentemente da sua categoria.

Artigo 9º

Aos membros beneficiários de apoio financeiro concedido pelo CEI é requerido que:

- a) Inscrevam a sua afiliação no CEI em todos os materiais relacionados e produzidos no âmbito da atividade financiada;
- b) Disponibilizem, sempre que requerido e pertinente, os textos publicados;
- c) Apresentem comprovativo e relatório de participação ativa nos eventos científicos;
- d) A Coordenação do CEI pode, adicionalmente, estipular outros deveres ou requisitos para os seus membros requerentes e/ou beneficiários de apoios financeiros.

Capítulo V – Política Editorial

Artigo 10º

O CEI poderá financiar (integral ou parcialmente) edições coletivas que incluam contribuições de, pelo menos, 90% de membros do CEI, independentemente da sua categoria. A proposta, devidamente descrita e fundamentada, é sujeita a avaliação da Coordenação do CEI e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI. A edição deve mencionar expressamente o CEI na capa e/ou contracapa, na ficha técnica, na introdução e na filiação institucional da(o)s autora(e)s e editora(e)s. A capa e/ou contracapa devem apresentar o logotipo do CEI.

Artigo 11º

O CEI poderá financiar (integral ou parcialmente) publicações individuais de membros do CEI, com prioridade a publicações de membros integrados. A proposta, devidamente descrita e fundamentada, é sujeita a avaliação da Coordenação do CEI e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI. A edição deve mencionar expressamente o CEI na capa e/ou contracapa, na ficha técnica, na introdução e na filiação institucional da/o(s) autor(a/es). A capa e/ou contracapa devem apresentar o logotipo do CEI.

Artigo 12º

As propostas de publicação, em qualquer língua, devem ser apresentadas prontas a publicar, já revistas por profissional qualificada(o), sem carecerem de tradução, revisão linguística, formatação ou paginação.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 13º

As dúvidas e situações omissas serão resolvidas por deliberação da Coordenação do CEI, consultada a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI.